

**PARECER TÉCNICO Nº 011/2019**

Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS199051), através da **Responsável Técnica Eng<sup>a</sup> Florestal Mestre em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 102/2018 de 30/08/2018 firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da **ART Nº 9836809**.

Atendendo à solicitação do Município de Liberato Salzano, RS, criado pela Lei nº 4.736 de 01 de Junho de 1964, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de Julho de 2008 e vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de Janeiro de 1988 e considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 230, de 01 de Fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2º, Inciso I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução nº 372, 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA, seu licenciamento é de competência municipal.

A empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental, através de sua equipe técnica foram designados a elaborar este Parecer Técnico com as características a seguir:

<b>EMPRESA: FABIANO MILANI ME</b>	<b>CNPJ: 08.328.030/0002-14</b>
<b>REQUERENTE: FABIANO MILANI</b>	<b>CPF: 019.273.110-63</b>
<b>ATIVIDADE: MATADOUROS/ABATEDOUROS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES</b>	
<b>CODRAM: 2621,12</b>	
<b>SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>	
<b>LOCALIZAÇÃO: DISTRITO INDUSTRIAL OSVALDO TIRONI, LIBERATO SALZANO/RS</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S -27.381046° W -53.025182°</b>	
<b>MATRÍCULA: Nº 8.381 REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSTANTINA</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2019</b>	<b>DATA: 09/04/2019</b>
<b>PORTE: PEQUENO</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR: ALTO</b>

Este Parecer Técnico tem como objetivo abordar questões legais, referente aos aspectos ambientais do empreendimento, baseado na legislação federal, estadual e municipal, garantindo assim sua correta concepção e funcionamento.

Este Parecer Técnico baseia-se única e exclusivamente na análise dos documentos constantes no processo administrativo e na Vistoria Técnica realizada no local.

## **1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1** Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **MATADOUROS/ABATEDOUROS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES**, em área útil total de 658,1 m<sup>2</sup>, com capacidade para abate mensal de 120 bovinos e 140 suínos, localizada no distrito industrial Osvaldo Tironi, Liberato Salzano, RS, de propriedade de **FABIANO MILANI**.

**1.2** **Deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, Relatório Técnico da execução do conserto da caixa de equalização;**

**1.3** A Licença de Operação está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;

**1.4** No caso de qualquer alteração na atividade ou localização/instalações descritas e anexadas neste Processo deverá ser providenciado a LP – Licença Prévia junto ao DMMA;

**1.5** A autoridade ambiental deverá estar ciente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e atividade do empreendimento;

**1.6** Em caso de encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DMMA com antecedência mínima de 03 (três) meses, apresentando o plano de desativação com levantamento técnico do passivo ambiental e definições da destinação final para local devidamente licenciado, e acompanhado de cronograma executivo;

- 1.7** Anualmente, até dia 31/03, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo à atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal;
- 1.8** Esta licença condiciona, quando e onde couber, a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 13;
- 1.9** A autoridade ambiental deverá estar ciente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e atividade do empreendimento;
- 1.10** Os níveis de ruídos gerados deverão estar de acordo com a norma NBR 10.151 da ABNT;
- 1.11** Os **resíduos sólidos**, inclusive as lâmpadas fluorescentes, deverão ser armazenados provisoriamente e acondicionadas em local seco e coberto, devidamente segregadas em recipientes identificados e classificados de acordo com cada tipo de resíduo até posterior coleta e destinação final.
- 1.12** O empreendedor deve estar ciente que a coleta dos resíduos sólidos somente poderá ser realizada por empresa devidamente licenciada, bem como a destinação final dos mesmos, pois em conformidade com o Art 9º do Decreto Estadual 38.356/98 a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da contratação de serviço terceirizado.
- 1.13** Fica **proibida a queima**, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Art 19º, § 3º do Decreto Estadual 38.356/98.
- 1.14** O empreendimento não poderá dispor seus resíduos sólidos para o sistema de coleta de resíduos sólidos municipal, exceto aqueles oriundos do escritório administrativo, conforme Resolução CONSEMA Nº 73/04.
- 1.15** Deverá ser apresentado ao órgão licenciador municipal, com periodicidade anual, o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, de profissional habilitado;
- 1.16** Todos os pisos da área industrial deverão ser impermeabilizados, a fim de evitar a infiltração de efluentes no solo, assegurando que todo o líquido existente no piso seja encaminhado ao sistema de tratamento - ETE;
- 1.17** O sangue deverá ser recolhido separadamente, sendo enviado para tratamento e destinação adequados, não podendo ser enviados para o tratamento de efluentes líquidos, nem ser lançado em corpos hídricos;
- 1.18** O depósito do sangue deverá ser mantido em condições de operação sob piso impermeável com bacia de contenção, evitando vazamentos, devendo ser recolhido por empresa especializada na destinação final deste resíduo em no máximo 24 h após o abate;
- 1.19** Os resíduos de material não comestível (couro, sebo, ossos, vísceras, animais ou suas partes condenadas pela inspeção) deverão ser acondicionados em tambores, sob piso impermeável e bacia de contenção, em local fechado para posterior destinação para empresas especializadas no tratamento e destinação final destes resíduos;
- 1.20** O Sistema de depósito e tratamento dos dejetos suínos e bovinos deverá manter capacidade mínima de 142,56 m³, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para aplicação em solo agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);
- 1.21** Os monitoramentos do tratamento de efluentes líquidos deverão atender os padrões de emissão de acordo com o resultado das análises físico-químicas abrangendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
- 1.22** O empreendimento deverá manter um responsável técnico habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, apresentando anualmente relatórios técnicos dos monitoramentos efetuados, descrevendo as condições de operação da ETE atendendo os padrões de emissão conforme Resolução CONAMA n.º 430/2011, e Resolução CONSEMA 128/2006;
- 1.23** O corpo receptor dos efluentes líquido tratados é o solo, com vazão máxima de 32,0 m³/dia;
- 1.24** Deverão ser realizadas limpezas periódicas nas caixas separadoras de gordura, de modo a manter as mesmas limpas em bom estado de operação, sem acúmulo de gorduras e ou outros materiais sobrenadantes;
- 1.25** Quanto aos efluentes sanitários, os esgotos da fossa séptica e do sumidouro não poderão ter extravasor para a rede pública de esgotos pluviais;
- 1.26** A emissão de fumaça ou fuligem da caldeira à lenha não poderá ultrapassar, para a densidade calorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de remanagem e na partida do equipamento;

**1.27** As cinzas geradas na caldeira deverão ser armazenadas em local fechado, podendo ser destinado para aplicação em solo agrícola;

**1.28** O imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

**1.29** Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções n.º 302, de 20 de março de 2002 e n.º 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA.

**1.30** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

**1.31** O empreendimento deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros**, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios.

**1.32** O requerente **FABIANO MILANI** é responsável em observar as condições expressas nesta **Licença de Operação**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

**Conclui-se a partir da análise dos dados e informações apresentados no Projeto Técnico, com Responsabilidade Técnica do Técnico em Agropecuária e Tecnólogo em Saneamento Ambiental Vander Augusto Dal Piaz Madaloz CREA RS 130980, através da ART nº 10140470, que a Licença de Operação pode ser expedida, desde que sejam respeitadas as condições e restrições contidas neste Parecer Técnico, estando em conformidade à legislação ambiental.**

As recomendações deste **Parecer Técnico** devem constar integralmente na **Licença de Operação**.

Portanto, a partir da Vistoria Técnica *in loco*, apresenta-se o Parecer Técnico **FAVORÁVEL**, para a emissão da **Licença de Operação**, em caráter precário, para a atividade em questão, respeitando todas as características presentes nos documentos apresentados no processo.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer.

Pela **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental**,

---

**Laura Tres**  
**Responsável Técnica**  
**Eng<sup>a</sup> Florestal CREA RS 184238**  
**Mestre em Agronomia**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



### LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001 /2019

**O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (DMMA)**, criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de Junho de 2008, vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de Janeiro de 1988, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de Junho de 2010, bem como de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de Junho de 1990, e a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, combinada com a Resolução do CONSEMA nº 230, de 01 de Fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e de acordo com a Resolução do CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 seu licenciamento é de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, em favor de:

**FABIANO MILANI ME** CNPJ: **08.328.030/0002-14**  
ATIVIDADE: **MATADOUROS/ABATEDOUROS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES**  
CODRAM: **2621,12**  
LOCALIZAÇÃO: **DISTRITO INDUSTRIAL OSVALDO TIRONI, LIBERATO SALZANO/RS**  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S -27.381046° W -53.025182°**  
PORTE: **PEQUENO** POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

**VISTO:** Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS199051), através da Responsável Técnica **Eng<sup>a</sup> Florestal Mestre em Agronomia Laura Tres** (CREA RS184238), Contrato Administrativo Nº 102/2018 de 30/08/2018 firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da **ART Nº 9836809**, manifestando-se **favorável**, conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Processo Administrativo protocolado sob nº 016/2019 em 09/04/2019 que solicita **MATADOUROS/ABATEDOUROS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES**, na propriedade de **FABIANO MILANI**, localizada no Distrito Industrial Osvaldo Tironi, Liberato Salzano, RS.

#### 1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

**1.1** Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **MATADOUROS/ABATEDOUROS, SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES**, em área útil total de 658,1 m<sup>2</sup>, com capacidade para abate mensal de 120 bovinos e 140 suínos, localizada no distrito industrial Osvaldo Tironi, Liberato Salzano, RS, de propriedade de **FABIANO MILANI**.

**1.2** Deverá ser apresentado no prazo de **60 dias, Relatório Técnico da execução do conserto da caixa de equalização;**

**1.3** A Licença de Operação está vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;

**1.4** No caso de qualquer alteração na atividade ou localização/instalações descritas e anexadas neste Processo deverá ser providenciado a LP – Licença Prévia junto ao DMMA;

**1.5** A autoridade ambiental deverá estar ciente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e atividade do empreendimento;

**1.6** Em caso de encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DMMA com antecedência mínima de 03 (três) meses, apresentando o plano de desativação com levantamento técnico do passivo ambiental e definições da destinação final para local devidamente licenciado, e acompanhado de cronograma executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



- 1.7** Anualmente, até dia 31/03, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo à atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal;
- 1.8** Esta licença condiciona, quando e onde couber, a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 13;
- 1.9** A autoridade ambiental deverá estar ciente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e atividade do empreendimento;
- 1.10** Os níveis de ruídos gerados deverão estar de acordo com a norma NBR 10.151 da ABNT;
- 1.11** Os **resíduos sólidos**, inclusive as lâmpadas fluorescentes, deverão ser armazenados provisoriamente e acondicionadas em local seco e coberto, devidamente segregadas em recipientes identificados e classificados de acordo com cada tipo de resíduo até posterior coleta e destinação final.
- 1.12** O empreendedor deve estar ciente que a coleta dos resíduos sólidos somente poderá ser realizada por empresa devidamente licenciada, bem como a destinação final dos mesmos, pois em conformidade com o Art 9º do Decreto Estadual 38.356/98 a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da contratação de serviço terceirizado.
- 1.13** Fica **proibida a queima**, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Art 19º, § 3º do Decreto Estadual 38.356/98.
- 1.14** O empreendimento não poderá dispor seus resíduos sólidos para o sistema de coleta de resíduos sólidos municipal, exceto aqueles oriundos do escritório administrativo, conforme Resolução CONSEMA N° 73/04.
- 1.15** Deverá ser apresentado ao órgão licenciador municipal, com periodicidade anual, o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, de profissional habilitado;
- 1.16** Todos os pisos da área industrial deverão ser impermeabilizados, a fim de evitar a infiltração de efluentes no solo, assegurando que todo o líquido existente no piso seja encaminhado ao sistema de tratamento - ETE;
- 1.17** O sangue deverá ser recolhido separadamente, sendo enviado para tratamento e destinação adequados, não podendo ser enviados para o tratamento de efluentes líquidos, nem ser lançado em corpos hídricos;
- 1.18** O depósito do sangue deverá ser mantido em condições de operação sob piso impermeável com bacia de contenção, evitando vazamentos, devendo ser recolhido por empresa especializada na destinação final deste resíduo em no máximo 24 h após o abate;
- 1.19** Os resíduos de material não comestível (couro, sebo, ossos, vísceras, animais ou suas partes condenadas pela inspeção) deverão ser acondicionados em tambores, sob piso impermeável e bacia de contenção, em local fechado para posterior destinação para empresas especializadas no tratamento e destinação final destes resíduos;
- 1.20** O Sistema de depósito e tratamento dos dejetos suínos e bovinos deverá manter capacidade mínima de 142,56 m<sup>3</sup>, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para aplicação em solo agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);
- 1.21** Os monitoramentos do tratamento de efluentes líquidos deverão atender os padrões de emissão de acordo com o resultado das análises físico-químicas abrangendo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
- 1.22** O empreendimento deverá manter um responsável técnico habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, apresentando anualmente relatórios técnicos dos monitoramentos efetuados, descrevendo as condições de operação da ETE atendendo os padrões de emissão conforme Resolução CONAMA n.º 430/2011, e Resolução CONSEMA 128/2006;
- 1.23** O corpo receptor dos efluentes líquido tratados é o solo, com vazão máxima de 32,0 m<sup>3</sup>/dia;
- 1.24** Deverão ser realizadas limpezas periódicas nas caixas separadoras de gordura, de modo a manter as mesmas limpas em bom estado de operação, sem acúmulo de gorduras e ou outros materiais sobrenadantes;
- 1.25** Quanto aos efluentes sanitários, os esgotos da fossa séptica e do sumidouro não poderão ter extravasor para a rede pública de esgotos pluviais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



**1.26** A emissão de fumaça ou fuligem da caldeira à lenha não poderá ultrapassar, para a densidade calorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de remonagem e na partida do equipamento;

**1.27** As cinzas geradas na caldeira deverão ser armazenadas em local fechado, podendo ser destinado para aplicação em solo agrícola;

**1.28** O imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

**1.29** Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções n.º 302, de 20 de março de 2002 e n.º 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA.

**1.30** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

**1.31** O empreendimento deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros**, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

**1.32** O requerente **FABIANO MILANI** é responsável em observar as condições expressas nesta **Licença de Operação**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

**1.33** A Responsabilidade Técnica é do **Técnico em Agropecuária e Tecnólogo em Saneamento Ambiental Vander Augusto Dal Piaz Madaloz CREA RS 130980** através da ART nº 10140470.

**Com vistas à Renovação da Licença de Operação deverão ser apresentados:**

- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- Cópia desta licença;
- Cópia da matrícula atualizada em até 90 dias;
- Cópia do CPF e RG do empreendedor;
- Regularidade CTF junto ao IBAMA e Regularidade junto ao DEFAP para consumidor de lenha;
- Laudo Técnico com relatório fotográfico das condições de operação do empreendimento;
- Relatório e comprovantes dos monitoramentos efetuados;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;
- Comprovante de Recolhimento da taxa de Licença Ambiental de Operação;

**Esta Licença de Operação RENOVA a LO N° 005/2017;**

**Esta Licença de Operação é válida pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão;**

**O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Licença de Operação caso ocorra:**

- **Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta;**
- **Alterações da legislação ambiental vigente.**

Liberato Salzano/RS, 12 de abril de 2019.

---

**Cleison Cezar Copatti**  
**Gestor Ambiental**